



Nota Técnica nº 012/2020 – DAPS/SPS/SES/SC (19.05.2020)

Assunto: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Considerando as estratégias para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, coordenadas pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde (COES) e apresentadas no Plano de Contingência para resposta às Emergências em Saúde Pública - COVID-19;

Considerando as recomendações das autoridades sanitárias de distanciamento social devido ao cenário atual e ao possível aumento dos casos de violência doméstica e intrafamiliar, devido a convivência do agressor com a vítima em tempo integral;

Recomendam-se as seguintes medidas de proteção e alerta de combate à violência doméstica durante a pandemia.

1- CONTEXTUALIZAÇÃO

No intuito de minimizar os efeitos nocivos da pandemia de COVID-19 a Organização Mundial da Saúde (OMS), baseada em evidências científicas, propõe que sejam tomadas decisões por autoridades nacionais que conduzam à mudança de hábitos das populações. Dentre as medidas de enfrentamento o distanciamento social tem se mostrado a mais importante.

Entretanto, a pandemia tem desencadeado alterações bruscas na vida das famílias e da sociedade em geral. Medidas de quarentena e restrições nos deslocamentos, necessárias para prevenir ou diminuir a taxa de transmissão da COVID-19, alteram a rotina de modo geral, adicionando novos focos de tensionamento e estresse. Ressalta-se que a pandemia atinge as famílias de forma desigual, dependendo de marcadores sociais como gênero, cor da pele, etnia, faixa etária, renda e estrato social.

Importante destacar que o distanciamento social imposto no contexto da pandemia tem repercutido nos condicionantes e determinantes da saúde, previstos na Lei nº 8080, como: alimentação, moradia, trabalho, renda, educação, atividade física, dentre outros e, por conseguinte, na dinâmica dos indivíduos e de suas famílias.



O impacto nos condicionantes e determinantes contribui para o aumento da vulnerabilidade das pessoas em situação de violência no ambiente doméstico e familiar e, portanto, para podem aumentar as situações de violência.

O enfrentamento de situações de violência requer a análise de fatores de risco social, a fim de que sejam excluídos ou minimizados, bem como a potencialização dos fatores de proteção social. Dentre os fatores de risco para violência no contexto do distanciamento social temos: convivência com o agressor em tempo integral; o estresse ocasionado pelo distanciamento social e pela preocupação em contrair a COVID-19; medo e insegurança em relação ao futuro; a diminuição de renda; o aumento de uso de álcool e drogas; conflitos interpessoais causados e/ou ampliados pelo maior tempo de convívio pelos membros do grupo familiar, entre outros.

Com o distanciamento social, os fatores de proteção, por sua vez, acabam sendo prejudicados, devido à ausência de contato da vítima com a rede de apoio social (vizinhos, colegas de trabalho, igreja, por exemplo) e institucional (UBS, Creche, Escolas, Serviços Proteção ofertados pela Política de Assistência Social, Delegacias de Polícia, entre outros) em razão, também, do funcionamento parcial de muitos serviços. Outro agravante é a vigilância constante do agressor que pode contribuir para que a pessoa em situação de violência não consiga fazer a denúncia, em segurança. Desta feita, a ausência de contato social da pessoa em situação de violência com famílias, amigos e instituições reduz a possibilidade de criar uma rede de apoio que contribua para sair da situação de violência.

Assim, reconhecer o reflexo do distanciamento social na saúde das pessoas requer, também, compreender durante esse período, que pessoas podem estar vivenciando e/ou tendo agravado situações de violência em âmbito doméstico ou familiar pelos motivos acima expostos.

A violência doméstica pode ser compreendida como um padrão de comportamento que envolve violência ou outro tipo de abuso por parte de uma pessoa contra outra num contexto doméstico, podendo envolver adultos, crianças, adolescentes ou idosos. As principais formas de violência doméstica congregam a violência interpessoal cometida por pessoas íntimas, como parceiros, filhos, pais, responsáveis, irmãos, tios, sogros, e outros parentes ou pessoas que vivam juntas. Também é tratada como violência intrafamiliar, ressaltando a relação de laços de convívio no ambiente doméstico. Abarcam atos de negligência, agressão psicológica, física ou sexual perpetradas por pessoas em relação de intimidade.



Nesse sentido, é fundamental que os profissionais da rede de proteção e cuidado às pessoas em situação de violência estejam cientes dos riscos deste aumento durante a pandemia, visto que são atores importantes na identificação e acompanhamento dessas pessoas.

2. NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Conforme o Instrutivo do Sistema de Vigilâncias de Violências e Acidentes (VIVA) do Ministério da Saúde (2016), considera-se a violência doméstica/intrafamiliar um agravo de notificação compulsória. Os passos para notificação de casos são:

- Inserção dos dados na Ficha do SINAN - obrigatória e imediata (em até 24 horas).
- Encaminhamento à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra crianças, adolescentes, mulher e pessoas idosas, além de notificados, devem ser comunicados às autoridades competentes específicas:

- Crianças e adolescentes (até 18 anos de idade): O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069 de 13/07/1990) determina que todos os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da localidade (em até 24 horas), sem prejuízo de outras providências legais.
- Mulheres: A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 07/08/2006) estabelece pena privativa de liberdade para agressor que seja parceiro íntimo da vítima em determinadas situações, medidas protetivas e necessidade de uma rede intersetorial de cuidado para a redução da violência, incluindo o encaminhamento dos agressores para medidas educativas e reabilitadoras.
- Idosos: O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) estabelece penas específicas para negligência, abandono, e falta de cuidados médicos necessários aos idosos. Os casos de violência praticada contra idosos serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial, Ministério Público e/ou Conselho da Pessoa Idosa.

4. ABORDAGEM DOS PROFISSIONAIS

Algumas estratégias para efetivar o atendimento e proteção das pessoas em situação de violência no contexto de distanciamento social são aqui apresentadas:



- As equipes de saúde que dispõem da ferramenta de WhatsApp, podem comunicar-se por meio desta, com a população, colocando-se à disposição para receber alertas e atender pessoas que estejam vivenciando situação de violência.
- Divulgação dos serviços da rede de atendimento à pessoa em situação de violência ofertados no município, constando a forma e os horários especiais de funcionamento no período de pandemia.
- Divulgação dos canais de comunicação com a UBS (WhatsApp, e-mail, redes sociais etc.), com as delegacias especializadas e dos canais de comunicação oficiais: 180; disque 100, 190 e telefones de plantão do Conselho Tutelar;
- As equipes de atenção primária à saúde precisam estar atentas aos indícios de tensionamentos no contexto domiciliar para poder identificar risco de violência doméstica em sua área adscrita.
- Divulgação dos canais de denúncia, tanto por meio de estratégias de comunicação como em locais públicos e de grande circulação como farmácias, supermercados ou demais serviços autorizados a funcionar durante a pandemia.
- Realização de campanhas e estratégias de sensibilização da comunidade para a importância de denunciar a violência doméstica e desenvolvimento de um plano de segurança.
- Os primeiros cuidados de atenção psicossocial podem ser realizados por qualquer profissional da rede de proteção. Envolve escuta atenta e o manejo do estresse agudo que as famílias em situação de violência possam estar enfrentando durante a pandemia da COVID-19.
- Na suspeita ou evidência de violência doméstica, o profissional ou a equipe de saúde deve prestar o atendimento em ambiente reservado e confortável, para preservar a pessoa em situação de violência, garantindo a privacidade, o sigilo e seguindo os cuidados de prevenção da transmissão da COVID-19.
- Realização de medidas clínicas necessárias para o tratamento dos ferimentos ou traumas que a vítima possa apresentar e para prevenção de possíveis doenças decorrentes de violência.
- Coleta de informações sobre o caso em um único momento, evitando maior sofrimento da vítima (revitimização) pela descrição repetida dos fatos.
- Registro detalhado, no prontuário, os dados obtidos da história do ocorrido, do exame físico e dos exames complementares efetuados, haja vista que as informações podem ser solicitadas pelos órgãos judiciais.
- Estabelecimento de referência e contrarreferência aos serviços de apoio, de acordo com o fluxo da rede de atenção às pessoas em situação de violência pactuado na região.



5. REDE DE APOIO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Rede Catarina de Proteção à Mulher – programa da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) direcionado à prevenção da violência doméstica e familiar.

Ministério Público - canal de denúncias envolvendo a violação de direitos (<https://mpsc.mp.br/atendimento-ao-cidadao/denuncie>).

Atendimentos na DPCAMI - Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

Defensoria Pública - as denúncias podem ser realizadas online com interligação imediata com o sistema de Justiça, garantindo mais efetividade na ação dos órgãos públicos.

Disque 190 - atendimento Emergencial da Polícia Militar (em situação de flagrante) e divulgar o aplicativo PMSC Cidadão - ferramenta de apoio ao atendimento de emergência.

Disque 180 - central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (disponível 24 horas), além de receber denúncias é possível pedir orientação jurídica e solicitar encaminhamento para as redes de enfrentamento à violência e apoio à mulher.

Disque 181 Denúncia - central de Atendimento para denúncia de crimes e delitos gerido pela Secretaria de Segurança Pública. Delegacia Virtual (www.pc.sc.gov.br)

WhatsApp Denúncia - Rede de Apoio online (48) 98844-0011 - Mensagem para Polícia Civil via WhatsApp em que os dados são sigilosos e apurados por uma equipe de policiais.

Centros de Referência de Apoio às Mulheres (CRM) do município de residência.

Aplicativo do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos (sindh) - Direitos Humanos Brasil (atendimento 24h) – realiza o registro de denúncias sobre violações de direitos e/ou violência contra crianças, adolescente, idosos, mulheres e outros grupos sociais.

Aplicativo PenhaS - informações sobre as delegacias da mulher e conversas de maneira anônima sobre as violências sofridas.

ISA.bot - aliada das mulheres durante a quarentena por coronavírus. Uma robô programada para informar e acolher em casos de violência doméstica ou online (<https://www.isabot.org/>).

Ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - além de ofertar os serviços usuais, disponibiliza áreas com indicadores sobre violências com base em levantamentos feitos pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, notícias relacionadas com o tema e perguntas frequentes (<https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal>).

Cuidando da Saúde Mental – plataformas de atendimento psicológico online gratuitas - Centro de Valorização da Vida (www.cvv.org.br).



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto atual contribui para que o foco e ações de saúde estejam voltados ao combate à pandemia do COVID-19.

No entanto, conforme exposto neste documento, há necessidade de estar atento aos demais agravos à saúde que a população está submetida, dentre elas a violência, que em consequência do isolamento, e logo, distanciamento social pode aumentar exponencialmente.

Compreendida como agravo à saúde, a violência afeta severamente a vida das pessoas cabendo aos serviços de saúde promover a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados, assegurar um processo de atenção no qual o acesso e escuta ocupam lugar privilegiado, sustentado pelo olhar atento às singularidades, vulnerabilidades e ao fortalecimento dos vínculos entre usuários e as equipes de saúde, com adequação das estratégias de cuidado durante a pandemia.

Assim, considerando a complexidade da temática, que requer intervenção intersetorial, é de suma importância fortalecer a articulação entre os diversos atores da rede, conhecer e divulgar à população informações acerca dos serviços disponíveis nas políticas públicas envolvidas, a fim de propiciar proteção integral às pessoas em situação de violência, de modo a minimizar as consequências de agravos, por intermédio da garantia de ação e atenção eficazes.

As notícias sobre a COVID-19, medidas de prevenção e controle, normativas direcionadas aos profissionais de saúde e população em geral e outras informações, podem ser encontradas no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - Coronavírus¹.

REFERÊNCIAS

BRADBURY-JONES, C., ISHAM, L. **The pandemic paradox**: The consequences of COVID-19 on domestic violence. J Clin Nurs. Abril 2020. Disponível em:

<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/jocn.15296> Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde**: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília, DF. 2002.

Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf

Acesso em: 20 de mar. 2020.

¹Disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/>



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia de COVID-19**. Brasília, DF. 2020. DISPONÍVEL EM:

<https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/Sa%C3%BAde-Mental-e-Aten%C3%A7%C3%A3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-recomenda%C3%A7%C3%B5es-gerais.pdf> Acesso em: 02 de mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Brasília, DF. 2002. Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf Acesso em: 30 de mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Recomendações do CONANDA para a proteção integral da criança e do adolescente durante a pandemia do COVID-19**. Brasília, DF. 2020.

Disponível em:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf Acesso em: 02 de mai. 2020.

PETERMAN. A, et al. **Pandemics and violence against women and children**. Center Global Dev Work Paper 528, 2020. Disponível em:

<https://www.cgdev.org/sites/default/files/pandemics-and-vawg-april2.pdf> Acesso em: 25 abr. 2020.

Krug EG, Dalhberg LL, Mercy JA, Zwy AB, Lozano R, editores. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS; 2002.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Guia de atuação frente a maus tratos na infância e na adolescência**: orientação para pediatras e demais profissionais que trabalham com crianças e adolescentes. 2 ed. Rio de Janeiro. 2001. Disponível em:

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/maustratos_sbp.pdf Acesso em: 25 de mar. 2020.

TORKARSKY, C.P., ALVES, I. **COVID-19 e Violência Doméstica**: pandemia dupla para as mulheres. ANESP. 2020. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violencia-domstica-pandemia-dupla-para-as-mulheres>

Acesso em: 27 abr. 2020.